

Lei nº 38/57 Em 3 de Dezembro de 1957

O Senhor Doutor José Alberto dos Santos  
Prefeito Municipal da Estância Balneária de  
Ilhabela Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal  
decretou e sancionou e promulga a seguinte  
lei:

Art 1º Fica isenta de todos os impostos e  
taxas municipais, pela prazo de  
dez anos, a pessoa física ou jurídica  
que instalar uma linha de transpor-  
te de passageiros nesta cidade, com  
diversas estações a longo percurso e  
percurso, para embarque e desembar-  
que de passageiros, sendo que a condu-  
ção será de tipo usado a óleo diesel  
com vagonetes e rodas de pneus, servin-  
do para praia e outros passeios da  
cidade mediante as condições seguintes:

a) O prazo para início dos serviços de  
transporte de passageiros será de 120 dias  
a contar da lei da concessão;

b) O concessionário deverá manter duran-  
te as "temporadas," isto é durante os meses  
de julho e de janeiro à março, tanto  
viagens quanto mercadorias a serem  
desenvolvidas do turismo.

2º O concessionário se obrigará a manter  
o bom funcionamento dos veículos  
e observar as horas estabelecidas de  
comum acordo entre as partes, dando

preferencia no horário de entrada e saída de autos, cinemas, diversões etc fora de temporada;

d- O concessionário emitirá se por ambiente, cartões, de passes com abatimento, sendo que, para os escolares, este será menor de 50%.

Art 2º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir os abrigos para passageiros nas estações terminais e intermediárias ou a construir com os materiais de construção necessários, ficando neste caso o concessionário com exclusividade na colocação de publicidades em pontos comerciais dentro das estações.

Art 3º: Os tarifas de passageiros e encargos serão fixados anualmente sob fiscalização da Prefeitura.

Art 4º: Para o desenvolvimento do serviço de passageiros, deverá a Prefeitura Municipal manter os ruas e estradas, percursos e diário de percurso sempre bem estado de conservação.

Art 5º: Fica aberto na contabilidade municipal o crédito especial necessário a execução da presente lei.

Art 6º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Elbatuba, 3 de Dezembro de 1957

a) José Alberto dos Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Elbatuba, Estado de São Paulo, em 3 de Dezembro de 1957